

Convênio 022/2015
Tipo: Protocolo de Intenções
Em 21/10/2015
Ass. Douglas



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL –UFRGS- E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (Proc. nº 23078.201474/2015-63).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, com sede na Av. Paulo Gama, 110, 6º andar, em Porto Alegre, RS, doravante denominada **UFRGS**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Carlos Alexandre Netto, portador da Carteira de Identidade nº 9 [REDACTED] 1, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 346 [REDACTED] -04, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, criada pela Lei nº 12.189/2010, de 12 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.806.275/0001-33 e vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Avenida Tancredo Neves nº 3838, Paraná, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro tempore* Professor Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, carteira de identidade nº 2 [REDACTED] 8 SSP/SE e do CPF nº 072 [REDACTED] -00, nomeado conforme Portaria nº 652, de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2013, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem como objeto o estabelecimento de programas de cooperação técnica, científica e acadêmica para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

Para orientar as atividades previstas neste instrumento, de comum acordo, as partes indicarão um representante, sendo 01 (um) da **UFRGS**; 01 (um) da **UNILA** cabendo a cada um deles a função de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere a cláusula primeira, será desenvolvida através de projetos específicos, cujos objetivos e atribuições serão aprovados em procedimentos próprios, através de Convênios específicos, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para a execução dos instrumentos oriundos do presente Protocolo de Intenções serão oportunamente discutidos, caso a caso, pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Protocolo de Intenções, privilegiáveis ou não, serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração os termos da Lei de Propriedade Industrial (9.279/96), Lei de Inovação (10.973/04) e a Portaria nº 6869, de 24/10/2013, da Reitoria da UFRGS.



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

No início de cada novo projeto, que envolva o uso de informações confidenciais, de propriedade de um ou de outro partícipe, antes da formalização de instrumento próprio e específico, deverá, obrigatoriamente, ser firmado pelos partícipes um Acordo de Confidencialidade, a fim de estabelecer os termos específicos relacionados à confidencialidade dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, segundo critérios de conveniência e oportunidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer ressarcimento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes, inobstante, obrigados a cumprir os programas que estiverem em vigor ao tempo da denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para resolver eventuais questões decorrentes do presente instrumento. Restando infrutíferas a tentativa de conciliação, fica desde já eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.


Prof. Carlos Alexandre Netto
Reitor

Universidade Federal do Rio Grande do Sul


Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos
Subrinho

Reitor *Pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-
Americana